



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais [recurso eletrônico] / Organizador Pedro Fauth Manhães Miranda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-858-8 DOI 10.22533/at.ed.588191912 1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Miranda, Pedro Fauth Manhães. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

No atual estágio da História, as ciências jurídicas e as relações sociais estão profundamente conectadas, ainda que nem sempre tenha sido assim. No período pré-moderno, quando o Direito ainda não havia atingido o *status* científico – e seria, portanto, inadequado, senão impossível, falar em ciência jurídica –, as relações sociais eram ditadas pelos costumes e pela tradição, dotando de caráter vinculante a honra na palavra dada.

Atualmente, porém, o acordo verbal já não é suficiente para “fazer lei” entre as partes, de modo que a maioria das condutas humanas é regulada pelo Direito, fazendo surgir as ciências jurídicas. Mas nem todas as condutas são juridicamente tuteladas, vale ressaltar. Poder-se-ia pensar que o Direito se volta aos bens jurídicos mais importantes, dentre os quais a vida é o básico. Então, por que o suicídio não é punível, enquanto o homicídio, sim? E por que o aborto se encontra em um limiar de difícil consenso, legalizado em alguns países e criminalizado noutros? Porque a resposta não se encontra apenas no bem tutelado, mas também se a conduta humana compõe uma relação social, ou seja, se é direcionada a outrem. Os ordenamentos que permitem o aborto não consideram o feto sujeito de direitos e, portanto, a gravidez não configura relação social, o que é diametralmente oposto – tanto em causa, como em consequência – aos Estados que o criminalizam. Assim, no rol protetivo do Estado, somam-se aos direitos individuais, de 1ª dimensão, os sociais, de 2ª.

Por outro lado, na atual fase da sociedade (de risco, pós-moderna, líquida, de informação, pós-industrial, enfim, qualquer que seja a denominação escolhida), o Direito se complexificou para além das relações sociais, passando a tutelar bens jurídicos difusos, de 3ª dimensão, como o meio-ambiente. Contudo, estes se tornaram objetos jurídicos apenas por terem correlação direta com a vida humana, o que demonstra a intervenção regulatória das ciências jurídicas. A normalização que o Direito promove sobre a realidade é, neste sentido, positiva para alguns doutrinadores e, para outros, um mal necessário (considerando não serem tais pensadores anarquistas).

Tarefa impossível de ser plenamente atingida e, ao mesmo tempo, fundamental para a pacificação, mesmo que relativa, de qualquer sociedade, a normalização juridicamente forçada é dotada de uma ambiguidade inerente. Os trabalhos que compõem a presente obra, por disporem de uma pluralidade invejável de ideias, óticas e considerações, expõem esta dificuldade enfrentada pelo Direito, de contrafaticamente tentar estabilizar as relações sociais.

Visando promover um recorte sobre esta função regulatória do Direito, que possibilite análises complexas e interdisciplinares enquanto mantém um fio condutor básico, a presente obra da Atena Editora se volta, essencialmente, aos direitos cujas bases são as relações sociais, quais sejam, os de 1ª e 2ª dimensão, mas sem os confinar a seções específicas, delimitadas por categorias teóricas reducionistas. Deste modo, a divisão dos artigos ora apresentados é a mais simples possível – alfabética

–, buscando não restringir o diálogo interdisciplinar promovido a partir das ciências jurídicas. Assim, esperamos que a presente obra, diante da reciprocidade infinita e constante entre Direito e sociedade, tenha o condão de promover ao leitor reflexões sobre a realidade que o cerca, trazendo-lhe novas e instigantes perspectivas socio-jurídicas.

Pedro Fauth Manhães Miranda

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A (I)LICITUDE DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE CONDUÇÃO COERCITIVA NÃO PREVISTA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO	
Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout Tiago Lorenzini Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.5881919121	
CAPÍTULO 2	12
A (IM)POSSÍVEL DISCUSSÃO DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM TEMPOS DE MODERNIDADE TARDIA	
Tiago Lorenzini Cunha Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout	
DOI 10.22533/at.ed.5881919122	
CAPÍTULO 3	23
A AFETIVIDADE COMO PRINCÍPIO NO DIREITO DE FAMÍLIA	
Guilherme Augusto Giroto	
DOI 10.22533/at.ed.5881919123	
CAPÍTULO 4	36
A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL	
Muriel Amaral Jacob Sander Silva Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919124	
CAPÍTULO 5	56
A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E URUGUAI EM PROCESSO EXTRADITÓRIO	
Monique Vigil Klüsener Tais do Couto de Oliveira Valquiria de Castro Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919125	
CAPÍTULO 6	68
A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
Murilo Pinheiro Diniz Stephanie Visintin de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919126	
CAPÍTULO 7	80
A FIGURA DO NARCOTRAFICANTE LATINO-AMERICANO SOB A LENTE DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Bárbara Zaffari Cavedon	

Ivan Pareta de Oliveira Júnior

DOI 10.22533/at.ed.5881919127

CAPÍTULO 8 91

A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Helvécio Damis de Oliveira Cunha

Jaqueline Oliveira da Silva Damis Cunha

DOI 10.22533/at.ed.5881919128

CAPÍTULO 9 109

A MEDIAÇÃO E O PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE APLICADA À NOVA DIALÉTICA PROCESSUAL

Cristiny Mroczkoski Rocha

Juliano Alves Lopes

DOI 10.22533/at.ed.5881919129

CAPÍTULO 10 121

A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET: SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE EM UMA SOCIEDADE TECNOLÓGICA

Paula Maria Oliveira de Macedo

Pedro Fauth Manhães Miranda

DOI 10.22533/at.ed.58819191210

CAPÍTULO 11 128

ABANDONO AFETIVO: SUAS CONSEQUÊNCIAS IRREVERSÍVEIS BEM COMO A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Leyde Renê Nogueira Chaves

Raquel Adriana Machado de Brito Araújo

DOI 10.22533/at.ed.58819191211

CAPÍTULO 12 138

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 6.583/2013 FRENTE ÀS NOVAS MODALIDADES DE FAMÍLIA

Beatriz Tavares Fernandes dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.58819191212

CAPÍTULO 13 151

CLASSE HOSPITALAR: A HISTÓRIA E AS LEIS QUE A CERCAM

Verena Maria Vechin

Vivian de Abreu

DOI 10.22533/at.ed.58819191213

CAPÍTULO 14 160

COLABORAÇÃO PREMIADA COMO INSTRUMENTO UTILIZADO PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO NA OPERAÇÃO LAVA JATO: MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA E INFORMAÇÕES RELEVANTES NAS INVESTIGAÇÕES

Maria Aparecida Vasco Cela

Luiz Antônio Fabro de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.58819191214

CAPÍTULO 15	167
CRIANÇAS (IN)VISÍVEIS: O ESTATUTO DA ADOÇÃO	
Maria Lidia Amoroso Anastacio da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.58819191215	
CAPÍTULO 16	177
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA: SISTEMÁTICA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Thiele Milena Kubaski	
DOI 10.22533/at.ed.58819191216	
CAPÍTULO 17	183
DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SOB A ÓTICA DA OPERAÇÃO LAVA JATO	
Eid Badr Edmara de Abreu Leão	
DOI 10.22533/at.ed.58819191217	
CAPÍTULO 18	197
DA PROTEÇÃO JURÍDICA CONFERIDA AOS ARRANJOS FAMILIARES NÃO TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO	
Beatriz Tavares Fernandes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.58819191218	
CAPÍTULO 19	210
DIREITO E A CATEGORIZAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO NOVO	
Thiago Augusto Galeão de Azevedo Douglas Santos Mezacasa	
DOI 10.22533/at.ed.58819191219	
CAPÍTULO 20	223
DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA (IN)EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DA MULHER	
Liziane da Silva Rodríguez Gabriela Ferreira Dutra Luiz Henrique Taschetto de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.58819191220	
CAPÍTULO 21	234
ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS: MOTIVAÇÕES E DESDOBRAMENTOS	
Nathália Blockwitz Vasone Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.58819191221	

CAPÍTULO 22	247
ESTATUTO DA CIDADE: PRESERVANDO PATRIMÔNIOS	
Talissa Maldaner Janaína Rigo Santin	
DOI 10.22533/at.ed.58819191222	
CAPÍTULO 23	255
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA: A CADEIA DE CUSTÓDIA E OS MEIOS OCULTOS DE PROVA	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Ivan Pareta de Oliveira Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.58819191223	
CAPÍTULO 24	263
O MITO E O MONSTRO: UMA ANÁLISE DO ESPETÁCULO DA CONDENAÇÃO NA OBRA “OS IRMÃOS KARAMÁZOV” DE DOSTOIÉVSKI	
Leticia Peters Rossato Pedro Fauth Manhães Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.58819191224	
CAPÍTULO 25	271
O PROTAGONISMO DISCENTE NO ÂMBITO ACADÊMICO: AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO	
Carla Simone Leite de Almeida Adelmo Fernandes do Espirito Santo Neto Flaviane Mello Lazarini Iury de Almeida Accordi Joyce Mayumi Shimura Luciana Maria Mazon Thiago de Oliveira Garcia Simões Andréia Ambrósio-Accordi Alquenjar Rosentaski de Borba Camila Ariane Dutra David Willian Sperber Sell	
DOI 10.22533/at.ed.58819191225	
CAPÍTULO 26	283
OS ÍNDIOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA CAPACIDADE CIVIL, DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA PARTICIPAÇÃO DA FUNAI	
Eduardo Antônio Pires Munhoz Ângelo Aparecido de Souza Junior William Thiago de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.58819191226	
CAPÍTULO 27	302
POR QUE AS INSTITUIÇÕES IMPORTAM?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira Carolina Galvão Peres Francisco Luis Bohns Ribeiro Iris Dias Gonçalves	

João Alves de Resende Junior
Luciano Silva Alves
Robson Silva Salustiano

DOI 10.22533/at.ed.58819191227

CAPÍTULO 28 311

PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA É LEGAL: UMA NOVA ABORDAGEM
POLÍTICA

Guilherme de Oliveira Trento
Caroline Lara Matias

DOI 10.22533/at.ed.58819191228

CAPÍTULO 29 320

PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE INTERFACE COM OS DIREITOS
HUMANOS

Daniel de Oliveira Perdigão

DOI 10.22533/at.ed.58819191229

CAPÍTULO 30 325

PSICOLOGIA E PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO

Ágda Bruna Alves da Silva Santos
Renato da Silva Matos
Alcir dos Santos Rocha
Priscila Lins Drummond

DOI 10.22533/at.ed.58819191230

CAPÍTULO 31 343

PUBLICIDADE, EMPODERAMENTO FEMININO E O REPOSICIONAMENTO DA
CERVEJA ITAIPAVA

Larissa Rayane Coêlho Costa Portela
Maria Aparecida Ramos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.58819191231

CAPÍTULO 32 357

RELAÇÕES DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS

Douglas Santos Mezacasa
Thiago Augusto Galeão de Azevedo

DOI 10.22533/at.ed.58819191232

CAPÍTULO 33 369

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS COMO
CONQUISTA HISTÓRICA E A CRISE DE REFUGIADOS NA ATUALIDADE

Luciana Ramires Fernandes Magalhães

DOI 10.22533/at.ed.58819191233

CAPÍTULO 34	381
TRANSCONSTITUCIONALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS <i>Rubens Mário dos Santos Franken</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191234	
CAPÍTULO 35	392
UMA JURISDIÇÃO PARTICIPATIVA: MEDIAÇÃO <i>Carina Deolinda da Silva Lopes</i> <i>Franceli B. Grigoletto Papalia</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191235	
CAPÍTULO 36	404
UMA OUTRA GLOBALIZAÇÃO: SOBERANIA CONDICIONADA DOS ESTADOS- NAÇÃO, CORROSÃO DA DEMOCRACIA, EXAUSTÃO DOS SISTEMAS JURÍDICOS E ESVAZIAMENTO DE DIREITOS <i>Alex Maciel de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191236	
SOBRE O ORGANIZADOR	417
ÍNDICE REMISSIVO	418

DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA (IN)EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DA MULHER

Liziane da Silva Rodríguez

Doutoranda em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

Porto Alegre – RS.

Gabriela Ferreira Dutra

Doutoranda em Direito Internacional Público pela Universidade de Milão-Bicocca. Itália.

Luiz Henrique Taschetto de Almeida

Pós-Graduando em Direito Público. Advogado.

Restinga Seca – RS.

RESUMO: O artigo apresenta a temática da pornografia de vingança no âmbito da violência de gênero. Objetiva-se analisar se o sistema de justiça brasileiro é eficiente para garantir a proteção da mulher, tendo em vista que se vive em uma sociedade patriarcal que limita e julga a liberdade sexual da mulher. Para tanto, o estudo analisou as especificidades desse tipo de violência contra o gênero sob uma perspectiva social e legal, analisando o atual tratamento dado para o mesmo no Brasil. Portanto, o presente artigo pretende, primeiramente, analisar as especificidades do crime da pornografia de vingança por meio de um estudo da doutrina e, a partir disso, buscar-se-á analisar o tratamento legislativo dado a esse tipo de crime no ordenamento Brasileiro. Dessa forma, almeja compreender se o referido tratamento dado a esse crime encontra-se tutelado de maneira

satisfatória dentro do ordenamento nacional.

PALAVRAS-CHAVE: divulgação não consensual de imagens; pornografia de vingança; violência de gênero; legislação brasileira.

NON-CONSENSUAL DISCLOSURE OF IMAGES: AN ANALYSIS OF THE BRAZILIAN LEGISLATION AND ITS (IN)EFFECTIVENESS IN PROTECTING WOMEN

ABSTRACT: This article presents revenge porn as type of gender-based violence. The main objective of the study is analyze if the Brazilian justice system is being efficient in guaranteeing the protection of women against this violence considering the patriarchal structure of the Brazilian society which is biased against the sexual freedom of women. In order to do that, the study analyzed the specificities of this type of violence against women from a social and legal perspective, while analyzing its legal treatment in the Brazilian legislation. Therefore, this article intends, first, to analyze the specificities of revenge porn in the criminal justice through a study of the national doctrine and, from that, to analyze the legislation directed to this type of crime in the Brazilian legal system. Finally, the study aims to conclude if the national legislation is adequately addressing the problem of this type of gender-based violence in the country.

KEYWORDS: Non-consensual disclosure of images; revenge porn, gender-based violence; Brazilian legislation.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo realizar um breve debate sobre o fenômeno chamado “pornografia de vingança” (ou divulgação não consensual de imagens íntimas) e a proteção da mulher no ordenamento jurídico brasileiro de forma a expor uma complexa discussão que envolve vítimas e sistema de justiça criminal. O discurso perpassa sob um enredo em que a Constituição Federal Brasileira de 1988 assegura o direito à inviolabilidade da intimidade, vida privada, imagem e honra das pessoas (art. 5º, inc. X, da CF/88), como também outras legislações asseguram proteções da vida privada – como o Código Penal; contudo, cresce o número de vítimas quanto ao fenômeno da pornografia de vingança, que afeta diretamente as mulheres. Ademais, também é possível visualizar, em algumas situações, que em esfera de justiça brasileira ocorre a revalidação da ideologia patriarcal que tende a culpabilizar a vítima mulher.

Sendo assim, nesse âmbito que surge o questionamento sobre a eficácia legislativa, tendo em vista que existe um sistema dito protetor e ainda assim os crimes ocorrem de maneira que os números de vítimas só aumentam. Dessa forma, de início serão apresentadas considerações iniciais sobre a pornografia de vingança, como surgimento e conceito e, após, sobre a legislação aplicada atualmente e os projetos de lei específicos sobre a temática. Através dessas explanações, a seguir, será possível discorrer acerca dos contrapontos legislativos, apresentando dados e também teorias de bases criminológicas verificando se o sistema de justiça criminal é eficiente para garantir a proteção da mulher.

2 | BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS

Inicialmente, merece destaque esclarecer que o termo “pornografia de vingança” surgiu do inglês “*revenge porn*” e é utilizado para intitular a ação de divulgar na *internet* fotos, vídeos, áudios ou qualquer tipo de material de cunho sexual, íntimo e privado de uma pessoa, sem a autorização desta. Contudo, salienta-se que não é a melhor maneira de intitular este tipo de ação, devido aos termos pejorativos utilizados, que nem sempre representam a realidade, trazendo consigo relativa carga estigmatizante.

Concomitante a isso, muitas vezes, os dados pessoais da vítima (como nome, endereço e telefone) são expostos juntamente com a publicação. Acredita-se que os primeiros casos tenham ocorrido no ano de 2000, quando surgiu, entre os usuários da *Usenet*, uma classificação diferente da pornografia até então “tradicional”: vídeos

mais autênticos e realistas. Após algum tempo e o desenvolvimento de pesquisas acerca dessa matéria, descobriu-se que eram materiais publicados geralmente por ex-companheiros das mulheres vitimadas por essas práticas, sendo as publicações utilizadas como uma forma de vingança ou pressão quanto ao relacionamento (ALINE, 2016: 217-220).

Dessa forma, pelo fato de a pornografia de vingança ser um tema envolto em tabus como o da própria liberdade sexual feminina, a maioria das vítimas são elas (conforme dados do SaferNet Brasil), gênero feminino, pois geralmente a exposição sexual causa um maior interesse social e vexame à vítima. Nesse sentido, é possível afirmar que tal fato – a divulgação dos materiais privados – é uma forma de violência de gênero que resulta nas mais variadas consequências para as vítimas, podendo citar como exemplo trocas de emprego, de cidade, de círculos sociais, mudanças também na fisionomia, aspectos físicos em geral, acompanhamento psicológico, entre outras afetações.

Referida violência produzida contra a mulher reforça a autoridade masculina, bem como reforça um ciclo cultural patriarcal que tende a demonstrar que as mulheres não possuem liberdades, principalmente sexuais. Ademais, tende também a difundir a ideia de que os espaços públicos são apenas dos homens, pois são mais fortes e vocacionados para tal ato, em contrapartida, as mulheres devem permanecer nos espaços privados, destinadas a cuidar da casa e dos filhos (SAFFIOTI, 1987: 8), sem vocação ou condições para ocupar áreas públicas, mas sim as domésticas.

É possível considerar que o controle da sexualidade feminina vem dos primórdios, em que a fidelidade era exigida para que o homem pudesse ter certeza que era o progenitor da prole. A antiga justificativa não se sustenta atualmente, visto que a ciência avançou e existem mecanismos, tais como os exames de DNA, aptos a dirimir eventuais dúvidas sobre paternidade, contudo, a dinâmica antiga da moral social prevalece até os dias de hoje.

3 | ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No que diz respeito aos crimes sexuais, até pouco tempo atrás o direito penal brasileiro atuava sob um ângulo machista, com delineamentos claros, com base em preceitos morais ultrapassados de forma a tutelar a sexualidade feminina e o valor da pena conforme a “honra” da vítima mulher. Como exemplo pode-se citar o Código Penal do ano de 1830 que na seção “estupro”, tutelava a virgindade da mulher. Constituía-se crime “deflorar” a mulher e as penas aplicadas eram diferentes para as mulheres “honestas” (uma punição mais severa) e para as prostitutas (com uma punição mais branda), observando que a punição do crime seria afastada se a vítima casasse com o agressor (BORGES, 2011: 34-35). Outro exemplo é o Código Civil de 1916, que vigorou até 2003, em que a anulação do casamento poderia ser

requisitada pelo marido caso constatasse que a esposa houvesse sido deflorada antes do casamento, bem como ainda existia o termo “mulher honesta”.

A base normativa tinha como pressuposto que a mulher deveria ser protegida – proteção esta com base nos interesses masculinos, ou seja, a honra, a honestidade da mulher – para ser apropriada pelo homem, como um objeto. Melhor dizendo, a proteção era sobre a sexualidade feminina: a virgindade, a inexperiência, o pudor, entre outros. Os delitos contra a liberdade sexual eram entendidos como violação da honra.

Reformas foram realizadas legislativamente, tendo como exemplo o Novo Código de Processo Civil e também as alterações no Código Penal: estes retiraram os termos “mulher honesta”, “defloramento” e a criminalização do adultério. Entretanto, como já referido, o espectro da dinâmica antiga da moral social prevalece até os dias de hoje, e o machismo e o androcentrismo ainda vigoram entre pessoas, estando enraizado e sendo uma consequência disso o controle da moral sexual da mulher.

Tendo em vista que existem grupos que defendem e acreditam que a legislação pode modificar a situação de vulnerabilidade da mulher, especialmente pelo viés *criminalizante*, em contrapartida existem também aqueles que acreditam não ser através da esfera negativa, reducionista, que soluções irão se apresentar, sendo necessários outros meios de efetivação da igualdade masculina e feminina. Para tanto, nesse sentido, inicialmente serão demonstradas as legislações brasileiras em vigor que trazem disposições atinentes à pornografia de vingança e, após, apresentando o contraponto da adoção de leis para resoluções de problemas, podendo-se, então, logo após, analisar se o sistema de justiça brasileiro é eficiente para garantir a proteção da mulher ou não.

3.1 Legislação aplicada atualmente

Inicialmente, por estar no vértice legislativo, a Constituição Federal de 1988 merece destaque diferenciado, pois em seu artigo 5º, inciso X, há considerações sobre o direito à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

O Direito Civil, no artigo 21, declara inviolável a vida privada da pessoa devendo o juízo realizar as medidas necessárias para impedir ou cessar a violação. Já o Código Penal não tutelava objetivamente a intimidade em si, mas apresentava uma seção sobre “crimes contra a inviolabilidade dos segredos”, que podem ser atribuídos em casos de violação da vida privada. Tal dispositivo passou por alterações em 2012 pela Lei 12.737 (Lei Carolina Dieckmann), adicionando artigos sobre delitos informáticos que abrangem justamente invasão informática e divulgação de materiais privados. Sendo assim, ao Código Penal foram acrescentados os artigos 154-A e 154-B.

Passando para a temática objeto do presente trabalho, a divulgação não consensual de imagens, antes do advento do artigo de lei, era abrangida como

situação de difamação (fato ofensivo à reputação) ou injúria (ofender a dignidade ou decoro) ou até mesmo extorsão, passível de indenização moral e material. Trata-se de crime disposto no Capítulo V, do Título I da Parte Especial do Código Penal, “dos crimes contra a honra”, com exceção da extorsão, que está na seção dos crimes contra o patrimônio (Parte Especial, Título II, Capítulo II).

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Disposições comuns

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

[...]

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria (BRASIL, 1940).

Continuando, como citado, a divulgação não consensual de imagens pode também ser caso de extorsão, previsto no artigo 158 do Código Penal e trata-se de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (BRASIL, 1940). Significa obrigar alguém a realizar uma ação ou omissão mediante violência ou grave ameaça, ou seja, há a finalidade de obtenção de vantagem patrimonial indevida.

Ademais, se tem a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que foi preparada com o escopo de acrescentar ao ordenamento jurídico medidas afirmativas de proteção às mulheres para o combate a violência doméstica e familiar, violência esta típica de uma sociedade que vive sob os ditames patriarcais anteriormente mencionados. Nesse âmbito, perante a “pornografia de vingança”, a Lei Maria da Penha se encaixa

especialmente nos artigos 2º, 5º e 7º, que tratam sobre direitos fundamentais, direitos humanos, integridade moral e social, proteção física e psicológica. Ainda, referida Lei permite aplicabilidade de medidas protetivas, como também a competência passa aos Juizados Especiais de Violência Doméstica.

Cumprido destacar a Lei n.º 13.718, de 24 de setembro de 2018, que alterou o Código Penal e revogou dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais):

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, **sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:**

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) **se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.**

Exclusão de ilicitude

§ 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos (grifo nosso) (BRASIL, 2018).

Referida Lei passou a tipificar as condutas de importunação sexual, divulgação de cena de estupro e também o compartilhamento de imagens íntimas sem o consentimento da vítima. Quanto ao último crime citado, verifica-se que está disposto no artigo 218-C, conforme demonstra a redação acima.

3.2 Projetos de lei sobre a divulgação não consensual de imagens

Para fins de melhor elucidação do processo jurídico, convém destacar que o ato de criminalização se dá por meio de duas fases: a primária e a secundária. Diante do que sustenta Zaffaroni (2013: 43), a “criminalização primária” é “um ato formal fundamentalmente programático”, ou seja, o parlamento (que exerce tal poder) irá discutir e analisar o sancionamento de uma lei penal que se refere a condutas consideradas reprováveis, o que permitirá a punição de certas pessoas. A secundária se trata da “ação punitiva exercida sobre pessoas concretas”, situação essa que ocorre por meio das agências policiais ao perceberem ou ao suporem que alguma(s) pessoa(s) praticou(ram) determinado ato criminalizado primariamente.

Nesse sentido, a divulgação não consensual de imagens, como não tinha uma tutela específica no Brasil, estava em discussão e na fase de criminalização primária,

sendo objeto de vários projetos de lei que visavam abordar o assunto de forma mais precisa propondo alterações na Lei Maria da Penha ou no Código Penal:

Projeto de Lei n. 6.630, de 23 de novembro de 2013; Projeto de Lei n. 63, de 02 de fevereiro de 2015; Projeto de Lei n. 6.713, de 06 de novembro de 2013 (apensado ao PL nº 6.630/2013); Projeto de Lei n. 6.831, de 26 de novembro de 2013 (apensado ao PL n. 6.630/2013); Projeto de Lei n. 7.377, de 07 de abril de 2014 (apensado ao PL n. 6.630/2013); Projeto de Lei n. 3.158, de 30 de setembro de 2015 (apensado ao PL n. 6.630/2013); Projeto de Lei é o de n. 5.632, de 20 de junho de 2016 (apensado ao PL n. 6.630/213); Projeto de Lei n. 5.647, de 21 de junho de 2016 (apensado ao PL n. 6.831/2013); Projeto de Lei n. 4.527, de 24 de fevereiro de 2016 (apensado ao PL nº 5.555/2013); Projeto de Lei n. 5.822, de 25 de junho de 2013 (apensado ao PL n. 5.555/2013); Projeto de Lei n. 170, de 04 de fevereiro de 2015 (apensado ao PL n. 5.555/2013).

Os legisladores dos projetos de lei, de uma forma geral – a partir das suas justificativas para a criminalização – acreditam que não tipificar tal conduta é reforçar a ideologia machista e permitir que a mulher seja julgada no meio social. Consideram também que a mulher deve ser respeitada e que para conseguir esse respeito deve-se prever a responsabilização criminal para os autores. Contudo, paradoxalmente, a própria tutela da conduta reforça a vulnerabilidade (e mais uma vez fragiliza o feminino) e, a princípio, não traz proteção nenhuma, visto que o sistema de justiça criminal é reprodutor do androcentrismo e, por muitas vezes, culpabiliza a própria vítima (ANDRADE, 2012:152).

O que se pode considerar, então, diante do explanado até o momento, é que o tratamento jurídico que vem sendo adotado no Brasil, no que se refere à “pornografia de vingança”, é o punitivo-repressivo. Nesse sentido, em 24 de setembro de 2018, foi aprovada a Lei n.º 13.718 que dispõe dos tipos penais de importunação sexual, divulgação de cena de estupro e de imagens de cunho sexual sem consentimento.

4 | CONTRAPONTO: A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SERIA SUFICIENTE?

Pondo em análise as questões legislativas apresentadas, importa refletir que, conforme discorre Amaral (AMARAL & PILAU, 2015: 146-157), o poder punitivo encontra-se em crise e quanto mais se expande maiores serão os problemas, principalmente para as vítimas, pois o cenário de barbáries dos últimos anos só fez gerar mais dúvidas sobre o avanço do sistema criminal. Os autores explicam que o poder punitivo,

Tende sempre a alcançar os vulneráveis e despossuídos sociais e economicamente, forjando uma clientela a partir de estereótipos, que na sociedade brasileira e suas violências naturalizadas vem desde a escravidão e chega aos dias atuais. Estranho é que, com todas essas características e a violência grotesca que (re)produz, seja o poder punitivo convocado por ativistas e movimentos sociais a afirmar direitos

fundamentais, realizando verdadeira inversão de valores e carecendo de um fundo ético em tempos de expansão desse poder – sobretudo prejudicando qualquer solução de fundo dos problemas sociais que se propõem a resolver (AMARAL & PILAU, 2015: 146-157).

A ponderação é no sentido de que se acredita que o sistema é ineficiente para proteger a mulher, dado seu histórico de falhas, principalmente quanto à proteção das mulheres vítimas da violência de gênero.

Nesse sentido, os dados apontam para a ineficácia da Lei Maria da Penha no âmbito de proteção, já que, conforme os dados divulgados no Mapa da Violência 2015 (WASELFSZ, 2015), em 1980 o número de homicídios praticados contra mulheres no país, anualmente, era de 2,3%, o que corresponde a 1.353 homicídios por 100 mil habitantes. Em 2013 a taxa passou a ser de 4,8%, correspondendo a 4.762 homicídios por 100 mil habitantes. Um dos pontos interessantes dos dados é que entre 2006 e 2007, com o advento da Lei Maria da Penha, os números baixaram, sendo 4.2% em 2006 e 3.9% em 2007. Contudo, foi apenas nesse período a constatação da redução de homicídios contra as mulheres, no momento imediato da entrada em vigor da Lei 11.340/2006, já que, como referido, as taxas são bem maiores entre 2012 e 2013, com 4.8%.

Diante disso, percebe-se que a legislação possui efeitos limitados e temporais, não cessam com a violência e aparentemente não colaboraram para com o enfrentamento das vulnerabilidades femininas, em especial a situação da pornografia de vingança. Ainda, o Brasil não tem condições de implementar com eficiência os mecanismos de proteção previstos em Lei, como proteger as liberdades (inclusive as sexuais), a integridade física, psicológica e também a vida (GONÇALVES, 2016: 38-52).

Em que pese os consideráveis avanços dos movimentos feministas, muitos ainda são as temáticas que merecem reflexão e luta, pois, a princípio, não parece ser através de uma criminalização de condutas que os resultados mais significativos surgirão. Até porque, em algumas situações, a vítima é julgada dentro do próprio sistema de justiça, ou seja, aquele que deveria fornecer proteção acaba por culpabilizar e verificar se a vítima merece esse *status* (ANDRADE, 2012: 150). Portanto, não há garantias que a vítima não será culpabilizada, posto que o sistema penal é androcêntrico e, ainda, ser considerada vítima não reflete objetivamente na punibilidade do autor (ANDRADE, 2012: 152).

Sendo assim, diante das considerações acima expostas, constata-se que, por vezes e em determinadas circunstâncias, recorrer ao sistema de justiça não se mostra uma alternativa eficiente e melhor caminho para garantir a proteção da mulher no que se refere à pornografia de vingança, pois há uma tendência em julgar os comportamentos femininos, mesmo em esferas de âmbitos institucionais de proteção, como também pelos dados apresentados, não há eficácia e proteção garantida com legislações criminalizantes. Nesse sentido, brevemente, talvez seja necessário

considerar alternativas, como por exemplo, através de estudos da criminologia, através também de movimentos de massa, conforme afirma Angela Davis (2009: 137), e um desempenho mais expressivo na esfera positiva (CAMPOS, 2003), vinculada com a efetivação de direitos fundamentais, visando, assim, conferir um grau mais efetivo de proteção às mulheres.

5 | CONCLUSÃO

A divulgação não consensual de imagens, utilizada como uma ferramenta para causar constrangimentos femininos reflete diretamente sobre a questão das liberdades sexuais, de forma a demonstrar que se trata de uma vulnerabilidade a ser superada, conquistada. Tal conduta é enraizada pela cultura patriarcal na qual vivemos e é constantemente difundida, carregada de violências.

Legislações são criadas com o intuito de coibir crimes e proteger vítimas, como exemplo dos projetos de lei sobre a temática e o artigo recentemente aprovado, que, segundo os legisladores, os objetivos são de proteção e coibição da conduta. Nesse sentido, poderia se considerar que a legislação atual já seria suficiente para enquadrar o problema aqui posto, não sendo necessária uma tipificação específica. Até porque, conforme explanado e corroborado pelos dados, a legislação não tem se mostrado suficiente para enfrentar os problemas das vulnerabilidades femininas, em especial a divulgação não consensual de imagens de cunho sexual.

Ademais, o próprio sistema e as próprias instituições se mostram mergulhadas em conceitos ultrapassados, ocorrendo, então, por vezes, julgamento da conduta das vítimas, daquelas que mereciam proteção. Portanto, é necessário repensar o sistema de justiça criminal brasileiro e novas formas de atuação, pois, a princípio, neste momento, não se mostra a melhor alternativa para a situação da pornografia de vingança.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012

AMARAL, Augusto Jobim do.; PILAU, Lucas Batista. Feminismos e esquerda punitiva: por uma criminologia de libertação do poder punitivo. **Panóptica**, v. 10, n. 2, p. 146-157, jul./dez. 2015.

ALINE, Gostinski. **Estudos feministas por um direito menos machista**. Andrea Bispo ...[et al.]; organizadoras: Aline Gostinski e Fernanda Martins. 1ª ed. - Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

BORGES, Paulo César Corrêa. Tutela Penal dos Direitos Humanos: crimes sexuais. In: BORGES, Paulo César Corrêa (Org.). **Marcadores Sociais da Diferença e Repressão Penal**. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Decreto-lei n. 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulgação do Código Penal. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Decreto-lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940.** Exposição de motivos n. 211 de maio de 1983 do Código Penal. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-exposicaodemotivos-148972-pe.html>>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Projeto de Lei n. 63, de 02 de fevereiro de 2015.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=944347>>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Projeto de Lei n. 170, de 04 de fevereiro de 2015.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945749>>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Projeto de Lei n. 3.158, de 30 de setembro de 2015.** Brasília, DF. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1806100>>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Projeto de Lei n. 4.527, de 24 de fevereiro de 2016.** Brasília, DF. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2078031>>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Projeto de Lei n. 5.555, de 09 de maio de 2013.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=576366&ord=1>>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Projeto de Lei n. 5.632, de 20 de junho de 2016.** Brasília, DF. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088774>>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Projeto de Lei n. 5.647, de 21 de junho de 2016.** Brasília, DF. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088945>>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Projeto de Lei n. 5.822, de 25 de junho de 2013.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetrmitacao?idProposicao=581988>>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Projeto de Lei n. 6.630, de 23 de outubro de 2013.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetrmitacao?idProposicao=598038>>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Projeto de Lei n. 6.713, de 06 de novembro de 2013.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetrmitacao?idProposicao=599910>>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Projeto de Lei n. 6.831, de 26 de novembro de 2013.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetrmitacao?idProposicao=602238>>. Acesso em: 09 set. 2019.

_____. **Projeto de Lei n. 7.377, de 07 de abril de 2014.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetrmitacao?idProposicao=611608>>. Acesso em: 09 set. 2019.

CAMPOS, Carmem Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. **Revista Estudos Feministas**, v. 11, n. 1, Florianópolis, jan./jun. 2003.

DAVIS, Angela Y. **A democracia da abolição:** para além do império das prisões e da tortura. Tradução Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Violência contra a mulher: contribuições da vitimologia.** Sistema Penal & Violência, volume 8, nº 1, jan-jun 2016, p 38-52.

SAFERNET BRASIL. **Associação civil de direito privado de proteção dos direitos humanos na sociedade da informação.** Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/helpline>> Acesso em 09 de set. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero patriarcado violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987; (Coleção Polêmica).

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal.** Tradução Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil.** Brasília: FRACSO, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em 10 de nov. 2017.

SOBRE O ORGANIZADOR

Pedro Fauth Manhães Miranda - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR, 2019-). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG, 2012-2014). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL, 2003-2007), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER, 2015-2018). Graduando em Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Paulista (UNIP, 2018-). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente nas instituições Sociedade Educativa e Cultural Amélia (SECAL) e Instituto de Filosofia e Teologia Mater Ecclesiae (IFITEME). Advogado inscrito na OAB/PR, sob o nº 48.361. Possui interesse na pesquisa dos seguintes temas: democracia, direitos humanos, estado democrático de direito, participação social e efetivação de políticas públicas, sempre por meio da interdisciplinaridade entre as Ciências Sociais e a Jurídica. Pode ser contatado pelo seguinte e-mail: pedromiranda.adv@gmail.com

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono afetivo 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

Adoção 12, 14, 24, 29, 46, 48, 131, 132, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 204, 206, 207, 226, 228, 359, 363, 364, 404, 405, 415

Afeto 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 113, 115, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 142, 207, 228, 239, 358, 360

Arguição de descumprimento de preceito fundamental 1, 202

Autoritarismo 1, 5, 7, 8, 10, 11, 53, 268

C

Condução coercitiva 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10

Constitucionalismo 22, 203, 381, 382, 383, 385, 386, 388, 390

Criminologia 12, 13, 15, 19, 20, 21, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 231, 244, 245, 246

Cumprimento de sentença 101, 177, 178, 179, 180, 181

D

Democracia 10, 13, 17, 110, 111, 118, 233, 268, 305, 306, 307, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 367, 368, 390, 397, 401, 404, 406, 410, 414, 416, 417

Direitos fundamentais 3, 8, 9, 16, 37, 93, 94, 105, 107, 121, 122, 123, 127, 133, 148, 150, 155, 162, 165, 203, 228, 229, 231, 256, 257, 261, 264, 268, 320, 322, 325, 357, 370, 371, 374, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 390, 391, 402, 405

Direitos humanos 3, 57, 60, 67, 68, 72, 73, 78, 93, 104, 105, 106, 122, 128, 132, 189, 228, 231, 233, 256, 257, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 285, 301, 320, 322, 323, 324, 328, 341, 343, 357, 361, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 385, 388, 389, 390, 397, 402, 417

Drogas 61, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 192, 193, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 252

E

Educação 31, 33, 91, 94, 95, 107, 120, 135, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 168, 172, 254, 271, 274, 277, 279, 280, 281, 282, 287, 300, 311, 318, 319, 320, 344, 361, 376, 384, 399, 408

Eficácia 14, 68, 69, 74, 75, 77, 78, 113, 122, 123, 165, 179, 180, 181, 223, 224, 230, 306, 369, 375, 379, 384, 391, 393, 400

Empoderamento 74, 244, 245, 246, 343, 347, 359

Encarceramento 8, 87, 234, 235, 236, 241, 243

Estado democrático de direito 4, 27, 44, 53, 99, 109, 110, 111, 117, 256, 261, 269, 358, 381, 383, 387, 417

Estatuto da criança e do adolescente 151, 153, 155, 158, 167, 170, 176

Execução penal 91, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 301

Extradicação 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 83

F

Família 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 59, 94, 95, 96, 100, 110, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 236, 237, 241, 264, 265, 281, 318, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 358, 359, 360, 367, 368, 376, 378, 384, 403, 410

G

Gênero 72, 75, 203, 206, 215, 217, 218, 221, 222, 223, 225, 230, 233, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 343, 344, 354, 355, 357, 358, 360, 362, 364, 365, 366, 367, 368, 398

I

Imputabilidade 283, 296, 297, 298, 299

Inconstitucionalidade 5, 44, 91, 92, 95, 97, 98, 104, 138, 143, 144, 146, 147, 149, 181, 202, 209

Infância 94, 171, 172, 240, 311, 333, 361, 363

Interdisciplinaridade 271, 274, 334, 417

Internet 2, 7, 14, 58, 116, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 224

J

Jurisdição 47, 49, 61, 77, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 386, 390, 392, 401, 402, 403, 405, 412

L

Lava-jato 11, 165

Liberalismo 111, 385, 408

M

Maria da penha 68, 69, 74, 75, 78, 209, 227, 229, 230

Mediação 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 136, 313, 326, 331, 332, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403

Meio-ambiente 110

Mercosul 56, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 387, 402

Modernidade 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 85, 115, 124, 140, 141, 149, 197, 198, 209, 268, 370, 377, 401, 415, 416

Mulher 24, 27, 30, 34, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 92, 96, 107, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 217, 218, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 265, 266, 273, 316, 317, 343, 344, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 358, 359, 363, 364, 365, 368, 410, 416

N

Nulidade 2, 9, 48, 259, 293

P

Personalidade 25, 26, 35, 130, 133, 134, 242, 266, 267, 288, 291, 311, 355

Política 5, 10, 11, 18, 22, 25, 60, 62, 72, 82, 83, 86, 88, 89, 111, 117, 118, 189, 212, 217, 219, 220, 222, 248, 249, 253, 254, 256, 264, 274, 285, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 343, 371, 372, 377, 378, 380, 383, 385, 388, 390, 401, 403, 404, 405, 406, 414, 415, 416, 417

Presunção de inocência 2, 6, 9, 10, 44, 46, 183, 184, 189, 190, 192, 194, 195, 266

Prisão 8, 45, 62, 66, 82, 85, 97, 165, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 245, 362

Privacidade 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 256, 394

Processo civil 7, 9, 43, 44, 45, 101, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 226, 329

Processo penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 100, 103, 107, 195, 255, 256, 258, 260, 261, 262, 266, 268, 269

Psicologia 25, 156, 175, 246, 282, 325, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342

Publicidade 114, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 354, 355

R

Refugiados 324, 369, 370, 375, 376, 377, 378, 379, 380

Relação de trabalho 105

Responsabilidade civil 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

T

Tráfico 61, 73, 74, 83, 85, 88, 192, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246

V

Verdade real 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 256, 257, 259, 261, 394

Violência 3, 9, 18, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 87, 88, 108, 216, 217, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 240, 244, 245, 246, 261, 273, 281, 335, 336, 337, 338, 341, 359

